

**GAFI/FATF publica novos comunicados**

02

**CVM publica relatório de atividade sancionadora**

02

**CVM propõe alterações em normas sobre multas cominatórias e recursos ao Colegiado**

03

**Plataforma fornecerá informações detalhadas sobre a carteira de fundos de investimento**

05

**Lei Complementar institui programa especial de regularização tributária das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional**

05

## GAFI/FATF PUBLICA NOVOS COMUNICADOS

Em 26.03.2018 as Superintendências de Relações com o Mercado de Intermediários - SMI e de Relações com Investidores Institucionais - SIN da Comissão de Valores Mobiliários - CVM divulgaram o Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 01/18 (“Ofício-Circular”).

Tal Ofício-Circular teve por objetivo informar que, em reunião plenária ocorrida em 23.02.2018, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI/FATF aprovou e publicou comunicados que relacionam países e jurisdições com deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

Os países e jurisdições relacionados pelo GAFI/FATF foram: Etiópia, Iraque, Sérvia, Sri Lanka, Síria, Trindade e Tobago, Tunísia, Vanuatu, Iêmen, República Popular Democrática da Coreia e Irã.

Tais comunicados podem ser acessados em português pelo *site* do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e asseguram, aos participantes do mercado, o acesso a subsídios atualizados ao indispensável e constante processo de racionalização e monitoramento das suas operações e dos seus clientes.

Informações detalhadas, bem como o texto integral do Ofício-Circular podem ser encontradas no *site* da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

## CVM PUBLICA RELATÓRIO DE ATIVIDADE SANCIONADORA

Em 27.03.2018 a Comissão de Valores Mobiliários - CVM divulgou a nova edição do Relatório de Atividade Sancionadora (“Relatório”), com a finalidade de apresentar informações consolidadas de sua atuação sancionadora no ano de 2017.

No referido ano, a Autarquia emitiu 22 *Stop Orders* e 290 ofícios de alerta, bem como iniciou 138 procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores, sendo 10 inquéritos administrativos, 124 termos de acusação de rito ordinário e 4 termos de acusação de rito simplificado.

Além disso, a Autarquia celebrou 115 Termos de Compromisso, totalizando R\$ 20,7 milhões em 43 processos administrativos sancionadores e aplicou R\$ 166 milhões em multas a 107 acusados.

Foram encaminhados, pela CVM, 45 ofícios de comunicação de crime aos Ministérios Públicos Estaduais e 76 ofícios ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 105/01 e do art. 10, I, da Deliberação CVM nº 538/08. Dentre os crimes comunicados, destacam-se os delitos de *insider trading*, exercício irregular de cargo, atividade ou função, assim como a oferta pública de valores mobiliários sem registro na Autarquia, estelionato e crimes contra a economia popular.

A partir de um total de 183 Processos Administrativos Sancionadores a serem julgados, a CVM apreciou 45 processos de rito ordinário e 6 processos de rito simplificado, no âmbito dos quais 114 acusados foram multados ou advertidos e 14 foram suspensos, inabilitados ou proibidos de praticar atividades no mercado de valores mobiliários.

Para fins de oferecer maior transparência, a CVM entendeu ser pertinente a publicação do seu Relatório com frequência trimestral e versão consolidada anual.

Informações detalhadas, bem como o relatório integral podem ser encontradas no *site* da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

### **CVM PROPÕE ALTERAÇÕES EM NORMAS SOBRE MULTAS COMINATÓRIAS E RECURSOS AO COLEGIADO**

Em 03.04.2018 a Comissão de Valores Mobiliários - CVM divulgou o Edital de Audiência Pública SDM nº 01/18, por meio do qual submeteu à audiência pública minutas de duas instruções que propõem alterações no regime de multas cominatórias, bem como minuta de deliberação que modifica o procedimento de recurso ao colegiado de decisões proferidas pelos superintendentes da CVM (“Minuta A”, “Minuta B” e “Minuta C”).

A Minuta A, também denominada de “Nova 452”, regulará as multas cominatórias e revogará a Instrução CVM nº 452/07. A Minuta B propõe alterações na Instrução CVM nº 555/14, bem como em outras regulamentações emitidas pela Autarquia que tratam de multas cominatórias. A Minuta C, por sua vez, promoverá alterações na Deliberação CVM nº 463/03.

Cabe notar que a Minuta A leva em consideração os novos limites estabelecidos pela Lei nº 13.506/2017 para o valor máximo da multa cominatória que pode ser fixada pela CVM e propõe a revisão dos valores aplicáveis às multas ordinárias e extraordinárias impostas pela Autarquia às pessoas que, respectivamente, deixem de prestar informações periódicas ou eventuais exigidas em atos normativos ou que deixem de cumprir ordens específicas emitidas pela CVM.

Dentre as principais alterações propostas na Minuta A, destacam-se as seguintes:

- (i) revisão pontual dos valores aplicáveis às multas ordinárias, com fixação de multa em dobro para a não entrega, nos prazos previstos, das demonstrações contábeis auditadas (no caso de fundos de investimento) e do formulário de referência, demonstrações financeiras, formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP e formulário de informações trimestrais - ITR (no caso de emissores de valores mobiliários);
- (ii) revisão dos valores aplicáveis às multas extraordinárias, bem como regulamentação dos limites máximos e dos critérios que serão levados em conta pelo Colegiado para

a fixação da multa extraordinária prevista nas deliberações emitidas pela CVM para prevenir ou corrigir situações anormais de mercado;

- (iii) substituição do envio de mensagem de alerta sobre o prazo de entrega de informações periódicas pela divulgação, no *site* da CVM, de calendário anual que contemplará os prazos de entrega de informações de cada participante do mercado.
- (iv) definição de normas próprias para o pedido de reconsideração ao Colegiado da Autarquia no âmbito de recursos contra a aplicação de multa cominatória.

Em relação a Minuta B, ressaltam-se como principais propostas:

- (i) fim da previsão de multa por atraso na entrega do informe diário pelos fundos de investimento, sendo mantida, contudo, a possibilidade da CVM apurar a responsabilidade do administrador nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e
- (ii) previsão de indeferimento de pedido de registro de novo fundo de investimento para administradores cujos fundos por ele administrados estejam há mais de 30 dias em atraso com a entrega de informações periódicas previstas na regulação.

Por fim, vale registrar as seguintes alterações propostas na Minuta C:

- (i) aumento do prazo, de 10 (dez) para 15 (quinze) dias úteis, para que as áreas técnicas apreciem pedidos de recurso;
- (ii) delimitação, de forma clara e objetiva, das situações em que o Colegiado da CVM apreciará pedidos de reconsideração de decisões proferidas no âmbito de recursos interpostos em face de decisões das Superintendências, contemplando as alegações de existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material ou de fato na decisão; e
- (iii) previsão de que o pedido de reconsideração não será conhecido caso: (a) seja intempestivo; (b) seja formulado por pessoa não autorizada pela norma; (c) não apresente fato novo que ampare a reavaliação da matéria em outro contexto ou seja formulado sem a devida demonstração do enquadramento nas hipóteses admitidas na norma.

Sugestões e comentários devem ser enviados, por escrito, até o dia 03.05.2018 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublicaSDM0118@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0118@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20050-901.

Informações detalhadas, bem como o texto integral do edital de Audiência Pública SDM nº 1/2018, podem ser encontradas no *site* da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

## **PLATAFORMA FORNECERÁ INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Em 06.04.2018 a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN da Comissão de Valores Mobiliários – CVM divulgou o Ofício Circular CVM/SIN/nº 4/2018 (“Ofício”), sobre a publicação mensal de informações sobre os ativos detidos pelos fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555/14 (“ICVM nº 555/14”).

Tais informações estarão disponíveis na ferramenta “Portal de Dados Abertos” da Autarquia.

A medida vai ao encontro das iniciativas da CVM em favor da crescente disponibilização e divulgação de informações, de maneira cada vez mais transparente, acessível e organizada para os mais diversos usos pelo mercado, estando também inserida na estratégia da Autarquia de promoção e suporte à atividade acadêmica e de pesquisa voltada ao mercado de capitais.

Em caso de dúvidas sobre a utilização da base de informações, a CVM solicita que seja enviada mensagem eletrônica ao endereço eletrônico [sin@cvm.gov.br](mailto:sin@cvm.gov.br).

Informações detalhadas, bem como o texto integral do Ofício, podem ser encontradas no *site* da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

## **LEI COMPLEMENTAR INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Em 09.04.2018 entrou em vigor a Lei Complementar nº 162/2018 (“Lei Complementar”), que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (“Pert-SN”), relativo aos débitos de que trata o parágrafo 15 do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

A Lei Complementar, dentre outras disposições, estabelece as seguintes condições para aderência ao Pert-SN:

- (i) pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas e o restante em uma das 3 (três) alternativas facultadas pelas alíneas contidas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar:

- (a) pagamento integral, em única parcela, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
  - (b) pagamento parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
  - (c) pagamento parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- (ii) valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as prestações, exceto no caso dos Microempreendedores Individuais - MEIs, cujo valor mínimo será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Destaca-se ainda que os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão ser parcelados na forma da Lei Complementar.

Poderão também ser parcelados, na forma e nas condições previstas na referida Lei, os débitos parcelados de acordo com os parágrafos 15 a 24 do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 9º da Lei Complementar nº 155/ 2016.

O prazo para aderir ao Pert-SN é de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da Lei Complementar, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos - efetuadas até o término deste prazo.

Informações detalhadas, bem como o texto integral da Lei Complementar pode ser encontrado no *site* do Planalto (<http://www.planalto.gov.br>).

---

**A Newsletter Moreira Menezes, Martins, Miranda Advogados é uma publicação exclusivamente informativa, não devendo ser considerada, para quaisquer fins, como opinião legal, sugestão ou orientação emitida pelo Escritório.**

---